

Contrato nº 001/2017

Locação de sala destinada a Manutenção das atividades Da Câmara Municipal de Vereadores.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Castello Branco/SC**, pessoa Jurídica de direito público, estabelecida na Rua Paraná, nº 453, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 22.191.905/0001-29, neste ato representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores o **Sr. Claudino Celso Kieling**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 479.857.989-00, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado, o **Sr. Antônio Giacomini**, brasileiro, inscrito no CPF nº 563.418.659-53, residente e domiciliado em Linha Caravagio, interior, Município de Concórdia/SC, denominado simplesmente **Contratado**, neste ato resolvem celebrar o presente Contrato referente à Locação da sala comercial destinada a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Castello Branco/SC, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – do Objeto

O objeto do presente Contrato consiste na **Locação de Sala Comercial**, destinada a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Castello Branco/SC, localizada na Rua Paraná, nº 453, Centro, neste município, imóvel em alvenaria, com 02 (dois) banheiros, medindo 137m² (cento e trinta e sete metros quadrados).

Cláusula Segunda – Do Preço

Em pagamento ao previsto na cláusula anterior a **CÂMARA** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 7.063,80 (sete mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e fixas no valor de R\$588,65 (quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) cada uma.

Cláusula Terceira – Da Forma De Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao do mês da locação.



Cláusula Quarta – Do Reajuste

Os valores definidos na Cláusula Segunda são irrealizáveis, admitindo-se, no entanto, a repactuação anual, que deverá ter como parâmetro o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula – Quinta – Da Vigência

Este Contrato possui vigência da data da sua assinatura com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2017 e estender-se-á até 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários

A **CÂMARA** para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente ao ano de 2017, conforme segue rubrica abaixo:

0100- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

0101- Câmara Municipal de Vereadores

2.001- Ação Legislativa

3.3.90.00- Aplicações Diretas

Cláusula Sétima – Das Responsabilidades Das Partes

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- A)** Efetuar o pagamento ajustado referente à locação do imóvel;
- B)** Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e água;

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A)** Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- B)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- C)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações



assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

D) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiro, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

- A) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;
- B) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- C) Multa correspondente a diferença do preço resultante de nova contratação realizada pela administração;
- D) Demais prejuízos que der causa.

Cláusula Nona – Dos Casos De Rescisão Antecipada

- A) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- B) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- C) A lentidão de seu cumprimento;
- D) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Contrato;
- E) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- F) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Presidente da Câmara;
- G) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração.

Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.



Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, no Código Civil Brasileiro, na Jurisprudência, pela Analogia, pelos Princípios Gerais e Direito e demais disposições pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais e Gerais

As tarifas de água e energia elétrica correrão por conta do contratante, bem como a pintura do imóvel quando da desocupação (nos mesmos padrões em que recebido), tendo em vista ser reconhecido pelas partes que se trata da continuidade da primeira locação, quando o imóvel recebido em locação era novo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), 01 de março de 2017.



Contratante

Câmara Municipal de Vereadores de
Presidente Castello Branco/SC
Claudino Celso Kieling
Presidente



Contratado

Antonio Giacomin

Testemunhas:

Nome: Juliano Frades

CPF: 009639.639.69

Nome: Kelin C. Gottschalck

CPF: 041.381.519-66